

para o fornecimento de vidros, divisórias e outros devidamente instalados, incluindo a mão de obra de desmontagens e montagens, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, conforme especificação no Anexo I deste Edital. Tipo: Menor preço por Lote. Abertura 24/03/2015 às 13:30h. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015. A CMNP torna publico o aviso de licitação de Pregão Presencial nº 005/2015. OBJETO: Contratação de Empresa, para fornecimento de aparelhos e materiais e suprimentos de informática (computadores, impressoras, e outros), destinados a atender a Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, conforme especificação no Anexo I deste Edital. Tipo: Menor preço por Lote. Abertura24/03/2015 às 14:30h. Os certames serão realizados na sede da Câmara Municipal, sito a Rod. Cuiabá Santarém Br 163 Km 1084, Novo Progresso/PA . Fone: (93) 3528-1160 - Atendimento ao Publico das 08:00 às 13:00h - Cristiane Almeida - Pregoeira

Protocolo 805280

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED BELÉM REALIZADA EM 23/02/2015.

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da UNIMED DE BELÉM cooperativa de trabalho médico realizada no dia 23/02/2015. Teve início às 15h00min, com a presença dos Drs. Wilson Yoshimitsu Niwa - Presidente, Antonio Delduque de Araújo Travessa - Vice-Presidente, Norma Sueli dos Santos - Diretora Superintendente, Leila Haber Feijó - Diretora Financeira, Thomaz Guttemberg de Souza Rodrigues, Rilton da Silva Alves, Robson Tadachi Moraes de Oliveira, Erivaldo de Araujo Maués, Lury Iwasaka Neder e Maria de Nazaré Paes Loureiro - membros do Conselho Vogal. Itens de pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral. 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal para o ano de 2015. Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa declara aberta a reunião do Conselho de Administração, iniciou com o item 1º da pauta - Nomeação da Comissão Eleitoral, indicou para compor a Comissão Eleitoral os nomes dos Drs. Alberto Mauro Anijar CRM- 6547 como Presidente, Gilmário Pinto Ribeiro CRM-4774 e Fábio Vasconcellos Brazão CRM-5212- Secretários, colocada em votação e aprovada às nomeações por unanimidade. Item 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2015 foi lido e posto em votação e aprovado por unanimidade. Sendo transcrito a seguir, o Regimento Eleitoral conforme aprovado:

REGIMENTO ELEITORAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015
NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho de Administração da UNIMED DE BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 39 e 40 do Estatuto Social da Unimed, e estabelece as seguintes normas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, a ser realizada no dia 31 de março de 2015 e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito que segue em anexo.

Art.1º - A UNIMED DE BELÉM realizará eleições para escolha de membros que comporão o Conselho Fiscal da entidade, para mandato de 01 ano, no dia 31/03/2015;

Art.2º - A eleição processar-se-á através do voto secreto, em urna eletrônica, cedida pelo TRE-PA durante a Assembleia Geral Ordinária, podendo ser por votação manual na impossibilidade deste.

Art.3º - Cada associado presente na Assembleia Geral Ordinária terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 4º - Está impedido de votar e ser votado nas eleições da Unimed de Belém, nos termos do art. 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior; desde que notificado previamente pela Cooperativa.
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

CAPITULO II
DO CONSELHO FISCAL E DE SEUS MEMBROS

Art. 5º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - a reeleição será permitida para apenas 1/3(um terço) do total de membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Caso mais de 02 (dois) Conselheiros Fiscais se candidatem

à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 49 do Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º- A Comissão Eleitoral será composta por 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED DE BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º- Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed de Belém, ao qual cumpre, também, disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atribuições.

Art. 8º- A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio fixado nos prédios da UNIMED.

Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral em tudo observará as disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed Belém e providenciará:

I - a relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).

III - se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM, contendo nome por ordem de inscrição de cada candidato e local para registro do voto;

IV - se a votação for eletrônica; a programação da urna com os números dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição, e demais dados de identificação;

V - no caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

VI - todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 10º- É competência exclusiva da Comissão Eleitoral, receber e julgar os requerimentos de registro, as impugnações de candidatos e os recursos impetrados por candidatos até antes da instalação da Assembleia Geral.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que o candidato está descumprindo dispositivo legal, infringindo regras estatutárias ou dos regimentos interno e eleitoral da UNIMED DE BELÉM, cancelar o registro da candidatura ao Conselho Fiscal.

§2º - O cancelamento da candidatura deverá ser fundamentado, inclusive, indicando os motivos e razões que levaram a Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento da candidatura.

Art. 11º - Será obrigatório o registro prévio de candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED DE BELÉM.

Parágrafo Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 12º - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter as seguintes informações e obedecer as seguintes condições:

- a) Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - b) Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;
 - c) Declaração do candidato informando que não se enquadra em qualquer das condições de impedimento previstas no art. 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social e 22 do presente Regimento Eleitoral;
 - d) Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e federal para os crimes previstos do art. 22, inciso I do presente Regimento Eleitoral.
 - e) Apresentação de certidão negativa do CRM.
- Parágrafo Único - No requerimento de registro, não poderá ser especificadas a condição de titular ou suplente para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 13º - O requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser protocolado no horário comercial, na sede da UNIMED DE BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212, com início previsto para às 08h00 horas do dia 12/03/2015 até às 18h00 horas do dia 18/03/2015.

Parágrafo Único - O prazo será improrrogável e nenhum registro será admitido fora deste período.

Art. 14º - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a outros candidatos.

Art. 15º - Somente concorrerão ao pleito os candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Será obrigatoriamente negado o registro, pela

Comissão Eleitoral:

I - Aos candidatos cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - Aos candidatos que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED DE BELÉM ou deste Regimento.

III - Aos candidatos que estejam impedidos na forma do Estatuto Social da UNIMED BELÉM, art. 6º, parágrafos 1º e 2º.

Art. 17º - Poderá, também, qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo das inscrições.

Parágrafo Único - Recebida à impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na secretaria executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Recebida à defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;

Parágrafo Único - a decisão sobre o pedido de impugnação será fixado na Secretaria Executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú, 2212;

Art. 19º - Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.

Art. 20º - A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento na secretaria executiva da Unimed de Belém.

CAPÍTULO V
DAS ELEGIBILIDADES

Art. 21º- São elegíveis para o cargo Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM, os cooperados que satisfaçam os seguintes requisitos: I - Resida na área de abrangência da UNIMED DE BELÉM.

II - Tenha sido admitido antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenha operado, sob qualquer forma, com a UNIMED DE BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Satisfaça as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, especialmente as previstas no art. 12 e Parágrafo Único.

CAPÍTULO VI
DAS INELEGIBILIDADES

Art. 22º - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed de Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violência Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED DE BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED DE BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA

Art. 23º - A propaganda será de responsabilidade exclusiva dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 24º- A UNIMED DE BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços;

Art. 25º - Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED DE BELÉM, na sua credibilidade diante de seus clientes e da opinião pública.